

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 594, DE 2025

Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para incluir critério de taxa de analfabetismo no cálculo dos repasses financeiros do Programa Brasil Alfabetizado.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado RAFAEL BRITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 594, de 2025, tem por objetivo alterar a Lei nº 10.880, de 2004, para incluir a taxa de analfabetismo como critério para cálculo dos repasses do Programa Brasil Alfabetizado, bem como autorizar a utilização dos recursos de custeio para a concessão de auxílio financeiro aos alfabetizandos.

A proposição está distribuída à Comissão de Educação, para análise conclusiva de mérito; para a Comissão de Finanças e Tributação, para análise sobre a adequação financeira ou orçamentária em parecer terminativo; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade ou juridicidade da matéria em parecer terminativo. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



* C D 2 5 1 8 3 3 9 6 9 2 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 594, de 2025, tem por objetivo alterar a Lei nº 10.880, de 2024, para incluir a taxa de analfabetismo como critério para cálculo dos repasses do Programa Brasil Alfabetizado, bem como autorizar a utilização dos recursos de custeio para a concessão de auxílio financeiro aos alfabetizandos.

Nos termos da justificação, a taxa de analfabetismo no Brasil encontra-se em 7%, com uma redução modesta em relação aos 9,6% registrados no Censo Demográfico de 2010. Persistem, ainda, desigualdades regionais: as Regiões Norte e Nordeste apresentam as maiores taxas, de 8,2% e 14,2%, respectivamente. Em alguns municípios, os índices são ainda mais alarmantes – como em Alto Alegre, no Estado de Roraima, onde 36,8% da população é analfabeta.

Nesse contexto, é fundamental que os critérios de repasse considerem as taxas de analfabetismo dos diferentes entes federados. O apoio a localidades marcadas por elevada exclusão educacional gera impactos eficazes no enfrentamento das desigualdades regionais — em consonância com o princípio republicano¹ — e contribui para a superação de desigualdades estruturais. Trata-se, ademais, de medida coerente com os objetivos do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo, instituído pelo Decreto nº 12.048/2024², que prevê a priorização no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade, considerados, por exemplo, aspectos regionais.

Outra iniciativa do Projeto de Lei nº 594, de 2025, consiste em permitir que os recursos de custeio repassados pelo Programa Brasil Alfabetizado também possam ser utilizados para a concessão de auxílio financeiro aos alfabetizandos. A oferta de bolsas como forma de incentivo à permanência em programas educacionais de médio e longo prazo é especialmente relevante para estudantes em situação de vulnerabilidade, como os jovens e adultos ainda não alfabetizados, que enfrentam desafios adicionais

¹ Art. 3º, inciso III, Constituição Federal.

² Art. 2º, inciso III, Decreto nº 12.048/2024.



* C D 2 5 1 8 3 3 9 6 9 2 0 0 *

para estudar, a exemplo de responsabilidades familiares e jornadas de trabalho exaustivas. Ademais, a proposta está em consonância com políticas recentes, como a instituída pela Lei nº 14.818, de 2024, que prevê incentivo financeiro-educacional para estudantes da Educação de Jovens e Adultos no ensino médio.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 594, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

2025-7768



* C D 2 2 5 1 8 3 3 9 6 9 2 0 0 *

